



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 054/18**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no RGC

RESOLVE:

INTERDITAR os estádios abaixo relacionados, para jogos com a presença de público em razão da venda de ingressos, em decorrência do não cumprimento das exigências do Estatuto de Defesa do Torcedor no que tange a apresentação dos Laudos Técnicos estabelecidos pela legislação vigente:

- ♦ AE INDEPENDENTE (Estádio Claudio Moacyr de Azevedo)
- ♦ CAACBRASIL FC (Estádio Ademar Barbosa – Anchieta)
- ♦ CAMPO GRANDE AC (Estádio Ítalo Del Cima)
- ♦ CERES FC (Estádio João Francisco dos Santos)
- ♦ CCE AÇÃO (Estádio Romário de Souza Faria)
- ♦ ITABORAÍ PROFUTE FC (Estádio Nielsen Louzada)
- ♦ PADUANO EC (Estádio Waldo Carneiro Xavier)
- ♦ SAO JOSÉ FC (Estádio Plínio Bastos Barros)
- ♦ SE BÚZIOS (Estádio Municipal de Búzios)
- ♦ TERESÓPOLIS FC (Estádio Antônio Salvattone)
- ♦ TOMAZINHO FC (Estádio Miécimo da Silva)

As associações que mandarem suas partidas em estádios interditados para receberem jogos com a presença de público em razão da venda de ingressos não farão jus a subsídios para quaisquer das despesas da partida permitidas em borderô, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 25 do REC.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**